



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br



Validador

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

**SÚMULA:-** Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, os procedimentos para a celebração, execução, fiscalização e controle de convênios, termos de cooperação e parcerias congêneres, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, no uso de suas atribuições do artigo 18, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Marilândia do Sul, PROMULGA A SEGUINTE:**

## **RESOLUÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, a realização de parcerias institucionais por meio de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de aprimorar a qualidade, a eficiência e a efetividade da atuação legislativa e administrativa.

**Art. 2º** As parcerias reguladas por esta Resolução se destinam, especialmente, às seguintes finalidades:

- I - capacitação e aperfeiçoamento de vereadores e servidores;
- II - realização de estudos técnicos, jurídicos, contábeis, administrativos ou legislativos;
- III - intercâmbio institucional e compartilhamento de boas práticas;
- IV - desenvolvimento de projetos institucionais, tanto internos quanto externos;
- V - fortalecimento da transparência pública, do controle social e do acesso à informação;
- VI - promoção da inovação administrativa, da modernização institucional e da transformação digital do Poder Legislativo;
- VII - apoio à pesquisa, produção e difusão de conhecimento legislativo e institucional;
- VIII - cooperação para o desenvolvimento de ações voltadas à cidadania, educação política e participação popular;
- IX - apoio técnico para elaboração, revisão e aperfeiçoamento de normas e processos legislativos;
- X - realização de eventos, seminários, cursos, fóruns e outras atividades de interesse institucional;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiasul.pr.leg.br



Validador

XI - cooperação para implementação de políticas de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e eficiência administrativa;

XII - integração com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas e organizações da sociedade civil para fins institucionais comuns; e

XIII - outras atividades de interesse público e institucional compatíveis com as competências do Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES E TIPOS DE INSTRUMENTOS

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, consideram-se as seguintes modalidades de parceria:

I - Convênio: instrumento que envolve transferência de recursos financeiros, celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública ou entidade privada sem fins lucrativos, visando à execução de objetivos de interesse comum;

II - Termo de Cooperação: instrumento celebrado sem transferência de recursos financeiros, destinado à execução de atividades de interesse recíproco ou comum, estabelecendo vínculo cooperativo ou de parceria entre os partícipes;

III - Acordo de Cooperação Técnica: instrumento voltado para estabelecer cooperação ampla, voltada ao intercâmbio de conhecimentos, capacitações, estudos, realização de projetos ou programas e outros de interesse comum, sem repasse de recursos financeiros;

IV - Termo de Fomento: instrumento legal celebrado entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), como ONGs, para projetos de interesse público, sendo a iniciativa da proposta oriunda da OSC, mediante transferência de recursos financeiros do Poder Público, destinados ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse público previamente definidos, nos termos da legislação aplicável;

V - Termo de Colaboração: instrumento celebrado com Organizações da Sociedade Civil, com transferência de recursos financeiros, quando a iniciativa da parceria for da Administração Pública, visando à execução de atividades de interesse público;

VI - Protocolo de Intenções: instrumento de caráter preliminar, não oneroso, destinado a formalizar a intenção de cooperação institucional futura, sem geração imediata de obrigações financeiras;

VII - Termo de Adesão: instrumento pelo qual a Câmara Municipal adere a programas, projetos, redes ou iniciativas institucionais promovidas por outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

VIII - Cooperação Interinstitucional: instrumento formal celebrado entre entes federativos ou órgãos públicos para atuar de forma integrada na execução de projetos, programas ou atividades de interesse comum.

Parágrafo único. Outras modalidades de parceria poderão ser admitidas, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as finalidades institucionais do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III

### DOS ENTES E INSTITUIÇÕES PARCEIROS

**Art. 4º** As parcerias poderão ser celebradas com:





I - universidades, faculdades, escolas técnicas, institutos e demais instituições de ensino e pesquisa;

II - órgãos de controle interno ou externo, tribunais de contas, corregedorias e conselhos de fiscalização profissional;

III - outras câmaras municipais, assembleias legislativas, casas legislativas federais ou estaduais e órgãos legislativos comparáveis;

IV - órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, inclusive autarquias, fundações públicas e empresas públicas;

V - entidades técnicas, científicas, culturais, sociais ou institucionais sem fins lucrativos, compatíveis com os objetivos da parceria;

VI - organizações da sociedade civil, associações comunitárias, cooperativas ou fundações privadas, desde que suas atividades sejam compatíveis com os objetivos da parceria; e

VIII - outros parceiros públicos ou privados que contribuam para a consecução dos objetivos de interesse comum, mediante análise da compatibilidade institucional e legal.

## CAPÍTULO IV

### DOS CRITÉRIOS E PLANOS DE TRABALHO

**Art. 5º** A celebração de parceria dependerá de plano de trabalho previamente aprovado, que deverá conter, no mínimo:

I - descrição clara do objeto da parceria;

II - justificativa técnica do interesse público e institucional;

III - metas e resultados esperados;

IV - atividades a serem desenvolvidas, com cronograma de execução;

V - prazo de vigência;

VI - indicação do responsável interno pelo acompanhamento; e

VII - previsão de recursos e dotação orçamentária, quando houver repasse.

**Art. 6º** Constituem critérios mínimos para celebração das parcerias:

I - compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da Câmara;

II - inexistência de finalidade lucrativa;

III - demonstração do interesse público;

IV - regularidade jurídica e fiscal da entidade parceira, quando aplicável; e

V - observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

**Art. 7º** A instrução do processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I - solicitação formal da parceria;

II - documentação da entidade parceira;





- III - plano de trabalho;
- IV - parecer jurídico;
- V - manifestação do controle interno; e
- VI - autorização da autoridade competente.

## CAPÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 8º** O Controle Interno da Câmara Municipal deverá:

- I - emitir parecer de admissibilidade prévio às celebrações;
- II - verificar a compatibilidade com as diretrizes legais e regulamentares;
- III - atestar a regularidade dos procedimentos de liberação e aplicação; e
- IV - acompanhar a prestação de contas final e a conformidade documental.

**Art. 9º.** A Câmara Municipal designará servidor ou setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, competindo-lhe:

- I - acompanhar o cumprimento do plano de trabalho;
- II - elaborar relatórios de execução;
- III - atestar a conformidade das atividades realizadas; e
- IV - comunicar eventuais irregularidades.

**Art. 11.** Quando houver transferência de recursos financeiros:

- I - os recursos manterão natureza de dinheiro público;
- II - será exigida prestação de contas; e
- III - aplicar-se-ão as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## CAPÍTULO VI

### DAS VEDAÇÕES

**Art. 12.** Fica vedada em quaisquer instrumentos de parceria:

- I - participação de agente sem poderes legais para assinar;
- II - transferência da execução do objeto a terceiros sem autorização formal;
- III - repasse de recursos sem plano de aplicação ou metas;
- IV - cláusulas ambíguas que prejudiquem o controle e auditoria; e
- V - desvio de finalidade.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br




Validador

**Art. 13.** As parcerias poderão ser alteradas ou prorrogadas mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


**Marilândia do Sul, 23 de março de 2026.**

SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por  
**Edmilton Carlos da Silva**  
Data 23/03/2026 17:19  
#8c0027b326e911f1bb8342010a2b6020

**EDMILTON CARLOS DA SILVA**  
Presidente


SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por  
**William Barbosa da Silva**  
Data 23/03/2026 15:55  
#8c142b9b26e911f1bb8342010a2b6020

**WILLIAM BARBOSA DA SILVA**  
1º Secretário


## Mesa Executiva

SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por  
**Milton Dieime Bernardes**  
Data 23/03/2026 16:48  
#8c08db7926e911f1bb8342010a2b6020

**MILTON DIEIME BERNARDES**  
Vice-Presidente

SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por  
**Robson Alonso Garcia**  
Data 23/03/2026 16:36  
#8c1f5b8426e911f1bb8342010a2b6020

**ROBSON ALONSO GARCIA**  
2º Secretário





## Justificativa

### Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Resolução nº 002/2026**, que estabelece o marco regulatório interno para a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia do Sul.

A administração pública moderna exige, cada vez mais, a integração entre órgãos e entidades para a otimização de recursos e o compartilhamento de conhecimentos. Neste sentido, a presente proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

### 1. Adequação à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

Com a plena vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos, torna-se imperativo que o Poder Legislativo Municipal discipline seus procedimentos internos de parceria. Este projeto garante que qualquer cooperação — com ou sem repasse de recursos — esteja juridicamente blindada e em total conformidade com a legislação federal.

### 2. Qualificação do Corpo Técnico e Parlamentar

Um dos grandes objetivos desta resolução é facilitar parcerias com universidades, escolas de governo e tribunais de contas. Isso permitirá a promoção de cursos de capacitação e intercâmbios técnicos que elevarão a qualidade do debate legislativo e a eficiência dos serviços administrativos desta Câmara.

### 3. Fomento à Inovação e Transformação Digital

Ao regulamentar Termos de Cooperação e Acordos de Tecnologia, a Câmara abre portas para a modernização institucional, permitindo a adoção de novas ferramentas de transparência e participação popular sem, necessariamente, gerar custos elevados, priorizando o intercâmbio de soluções já existentes em outros órgãos públicos.

### 4. Rigor na Fiscalização e Prestação de Contas

O projeto não apenas autoriza as parcerias, mas cria mecanismos rígidos de controle. Estabelece a obrigatoriedade de planos de trabalho detalhados, designação de fiscais responsáveis e a atuação direta do Controle Interno. Tais medidas asseguram que o interesse público seja sempre preservado e que qualquer aplicação de recurso seja transparente e auditável.

### 5. Cooperação com a Sociedade Civil

A proposta também disciplina o relacionamento com entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil, permitindo que a Câmara apoie projetos de educação política, cidadania e responsabilidade socioambiental, fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade marilandense.

Em suma, este Projeto de Resolução é um instrumento de governança que profissionaliza a gestão da Câmara Municipal, conferindo segurança jurídica e transparência às ações de cooperação institucional.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

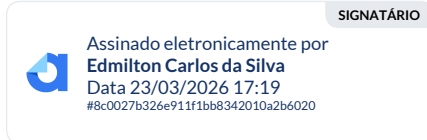
Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiasul.pr.leg.br



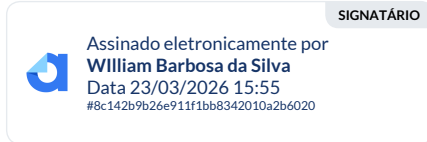
Validador

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio unânime dos Nobres Pares para a aprovação desta medida.

**Marilândia do Sul, 23 de março de 2026.**

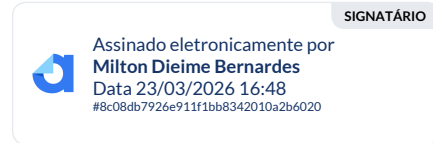


**EDMILTON CARLOS DA SILVA**  
Presidente

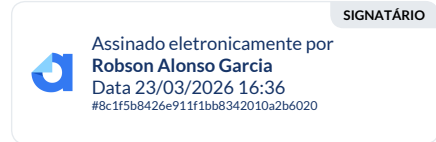


**WILLIAM BARBOSA DA SILVA**  
1º Secretário

**Mesa Executiva**



**MILTON DIEIME BERNARDES**  
Vice-Presidente



**ROBSON ALONSO GARCIA**  
2º Secretário

